



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00070

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                  |                                                 |
|------------------|-------------------------------------------------|
| Data<br>7/2/2013 | Proposição<br>Medida Provisória nº 599, de 2012 |
|------------------|-------------------------------------------------|

|                                              |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| Autor<br>Dep. RONALDO CARIÃO /Democratas/ GO | Nº do prontuário |
|----------------------------------------------|------------------|

|                 |                 |                 |            |                        |
|-----------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1. X Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|-----------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

|        |        |           |           |        |
|--------|--------|-----------|-----------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso II | Alínea |
|--------|--------|-----------|-----------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 599, de 2012, renumerando-se o inciso III para inciso II.

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 599, de 2012, estabeleceu a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), dentre outras providências.

O art. 3º estabeleceu, em seus incisos, três hipóteses que não ensejarão a prestação do auxílio financeiro. Entretanto, consideramos inapropriado excluir das hipóteses que ensejarão a prestação do auxílio financeiro o que consta do inciso II, "alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto", pois se a Constituição for alterada nesse sentido, nada mais adequado que prever a prestação do auxílio financeiro para evitar o desequilíbrio das finanças dos entes da Federação que possivelmente perderão arrecadação do ICMS.

Diante da importância da presente Emenda para a preservação do equilíbrio das finanças dos entes da Federação, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa do Congresso Nacional para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 599, de 2012.

## PARLAMENTAR

*Ronaldo A. Carião*

|                                        |
|----------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões M. |
| Recebido em 06/02/2013, às 14h         |
| Marcos Melo - Mat. 220836              |